

XXI CONGRESSO NACIONAL DOS
PROCURADORES DO TRABALHO

CNPT



**A atuação do MPT e suas amplas repercussões
nos variados segmentos da sociedade**

DE 07 A 10 DE ABRIL ★ HOTEL RENAISSANCE ★ SÃO PAULO

O COMBATE ÀS FRAUDES TRABALHISTAS E SUAS REPERCUSSÕES NO ENFRENTAMENTO DO CRIME ORGANIZADO

EVERTON LUIZ ZANELLA – 08/04/2016

DEFINIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

- × Art. 1º, § 1º, da Lei 12.850/2013
 - associação de 4 ou + pessoas;
 - Estruturadamente ordenada, com divisão de tarefas;
 - Com objeto de obter vantagem de qualquer natureza;
 - Mediante prática de infrações penais com penas máximas superiores a 4 anos, ou de caráter transnacional.

DEFINIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

- × Lei finalmente põe termo à infundável discussão sobre a conceituação de organização criminosa no Brasil.
- Lei 9034/95 (revogada) não previa a definição;
- Por muito tempo discutiu-se a possibilidade de utilização ou não da Convenção de Palermo, aprovada no Brasil pelo Decreto n.º 231 de 20/03/2003 e promulgada pelo Decreto n.º 5015 de 12/03/2004.
- Art. 1º da Lei 12.694/2012: formação de colegiados de juízes para decisões (conceito semelhante).
- Art. 1º, § 2º, II, da Lei 12850/13, alterado pela recente Lei 13.260/2016, prevê que ela também se aplica às **organizações terroristas**, entendidas como aquelas voltadas a praticar o terrorismo: artigo 2º da nova Lei (motivação xenófoba, discriminatória ou preconceituosa visando provocar terror generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, paz e incolumidade pública).

TIPO PENAL DO ART. 2º

- Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.
 - *Pena: reclusão, de três a oito anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.*
- § 1º: Na mesma pena incorre quem impede ou embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.
- É a “obstrução à Justiça”.
- § 2º: Aumento de pena **até** ½ se houver uso de arma de fogo.

TIPO PENAL DO ART. 2º

- § 4º: Aumento **de 1/6 a 2/3** se houver participação de criança ou adolescente, concurso de funcionário público, remessa do produto dos crimes aos exterior, transnacionalidade da organização, conexão com outra organização.
- § 5º e 6º: funcionário público pode ser **afastado** judicialmente do cargo (sem prejuízo da remuneração). Se condenado **perde** o cargo e não poderá exercer funções públicas pelo prazo de 8 anos a contar do cumprimento da pena.
- § 3º: agravante de pena para quem exerce o comando, ainda que não pratique atos de execução.
- § 7º: participação de Policial: Corregedoria instaurará IP (IP ou IPM) e comunicará MP.
 - Sem prejuízo, MP poderá investigar paralelamente, por meio de PIC (Res. 13 do CNMP).

CONFLITO APARENTE DE NORMAS

Art. 2º, Lei 12.850/13:

X art. 288, CP (associação criminosa).

- 3 pessoas; menor estabilidade e ordenação; objetiva qualquer crime.
- Organização criminosa é crime mais amplo. Associação é crime subsidiário (princípio da subsidiaridade).

X art. 288-A, CP (constituição de milícia privada ou grupo de extermínio)

- Parece-nos crime especial em relação à nova Lei. No art. 288-A agentes constituem milícias privadas, ou grupos de extermínio, com finalidades próprias (princípio da especialidade). Ademais, é crime mais grave, podendo ser aplicado o princípio da consunção.

X art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).

- Prevalece a Lei de drogas, pelo critério da especialidade.
- Embora retrate uma associação que exige apenas 2 pessoas, é crime mais grave (podendo ser aplicado o princípio da consunção).

“PARADIGMAS” DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

- × **tradicional ou mafiosa:** atuam com efetivo domínio territorial e forte hierarquia (Baltazar Jr), com uso de violência e intimidação (Scarance). Ex.: *Cosa Nostra*, *Máfia Siciliana*, *Camorra*, *Yakusa*, *Máfia Russa*.
- × **empresarial:** agem junto a grandes corporações e empreendimentos, atuando no mercado financeiro, praticando crimes econômicos ("colarinho branco") paralelamente às atividades lícitas. É comum o uso de empresas “de fachadas” e “sócios laranjas”. Há sofisticado processo de lavagem de dinheiro.
- × **endógeno ou institucional:** nasce dentro de órgãos públicos (de dentro para fora), com a prática organizada e reiterada de peculatos, fraudes licitatórias e desvios de função. Ex.: “Máfia dos Vereadores”, “Máfia dos Fiscais”, “Mensalão”.
- × **paradigma da rede** (Baltazar Jr.): integração de criminosos por uma rede de indivíduos que se dedicam integralmente ao crime. Há pessoas com habilidades especiais que trabalham para vários grupos (alianças) e um “facilitador” que intermedeia. Comum o uso da tecnologia e da internet.

CRIMES PRATICADOS PELAS ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

- × As organizações criminosas, como regra, praticam três ordens de crime:
 - × 1) crimes principais – visam à obtenção da riqueza em alta escala. Ex: tráfico de drogas; roubos; crimes econômicos.
 - × 2) crimes secundários – visam dar suporte aos crimes principais, garantindo o sucesso de sua execução e fortalecendo a organização. Ex: corrupção de agentes públicos;
 - × 3) crimes de lavagem de capitais – dar aparência de licitude ao proveito dos crimes principais. É comum a **toda** organização criminosa.

MEIOS DE INVESTIGAÇÃO – art. 3º

I - Colaboração premiada;

II- Captação ambiental;

III - Ação controlada;

IV - Acesso a dados cadastrais de companhias de telefonia, provedores de internet, bancos de dados públicos e privados;

V - Interceptações telefônicas e telemáticas – Lei 9296/96;

VI - Quebras de sigilos bancário e fiscal;

VII - Infiltração de agentes policiais;

VIII - Cooperação entre instituições (“força tarefa”).

GRUPOS DE FORÇA-TAREFA (TASK FORCE)

- × *“Mútua cooperação entre os diversos órgãos de persecução detentores de atribuições variadas para atuação na esfera penal” (Mendroni)*
- × Trabalho conjunto, com unidade de propósitos e de esforços.
- × Colaboração com recursos materiais, pessoal e trabalho de inteligência.
- × Integra diversos setores. Exemplo: Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Guarda Civil Metropolitana, Secretaria de Administração Penitenciária, Ministério Público Estadual, Ministério Público da União, Secretaria da Fazenda Estadual, Receita Federal, Tribunais de Contas, etc.

ATUAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO E AS FRAUDES TRABALHISTAS

- × Práticas comuns aos crime organizado:
 - + Constituir empresas de fachada, para tentar ocultar a verdadeira origem do dinheiro do crime;
 - + Constituir empresas com sócios fictícios (“laranjas” ou “testas de ferro”), para afastar sua responsabilidade pelos ilícitos praticados futuramente pela empresa;
 - + Misturar atividades lícitas com ilícitas;
 - + Sendo uma “empresa do crime”, observar que:
 - × Há membros da própria organização criminosa travestidos de trabalhadores;
 - × Pode haver fraudes contra trabalhadores (art. 9º, CLT).

COOPERATIVAS DE TRANSPORTE

- × Ausência do vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados; bem como entre estes e os tomadores de serviços daquela (art. 442, p. único, CLT).
- × Organização criminosa: já se apurou que atua neste ramo (PCC), havendo, inclusive, conivência e até participação do Poder Público.
- × Prática realizada: empregados são colocados como cooperados, para fraudar os direitos trabalhistas; ou os falsos cooperados (que na verdade seriam empregados) trabalham com subordinação a tomadores de serviços.

COOPERATIVAS DE TRANSPORTE

× MPT:

+ TAC com nove cooperativas deste segmento, para regularização dos contratos de trabalhos e pagamento de indenização por danos morais coletivos.

+ ACP contra a Prefeitura e a SPTRANS, com o mesmo objeto.

(Fonte: G1 de 17/09/2013).

COOPERATIVAS DE TRANSPORTE

- × **Jornal Estado de SP, de 09/12/2014: “carta liga líderes do PCC ao controle de lotações nas zonas leste e sul de São Paulo”.**
 - + Carta encontrada na P2 de Presidente Venceslau – cita doações e vendas entre lideranças do PCC, com transferência do dinheiro à facção.
- × **Mesmo jornal, mesma data: “Prefeitura de São Paulo estuda fim de cooperativas de vans”.**

COOPERATIVAS DE TRANSPORTE

- × MPSP: Ofertou denúncia em 2014, dando conta de que dinheiro do tráfico foi lavado no serviço de lotações (compra de vans e investimentos).
- × Há outras investigações do MP e Polícia Civil. Uma delas é conduzida pela PGJ, devido ao envolvimento de deputado estadual.
- × Março deste ano (2016): 18 mandados de busca em São Vicente e prisão de alguns envolvidos: apurou-se que o PCC comandava o serviço de transporte na cidade, com participação de políticos locais.

OBRIGADO!

evertonzanella@mpsp.mp.br